

EDITAL DE LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 023/2026 - BANESTES
Nº 11/2026 - COMPRAS.GOV.BR

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E GESTÃO DE CARTEIRA DE ACIONISTAS DO BANESTES

DADOS DO EDITAL

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no Portal www.compras.gov.br.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24 de novembro de 2026.

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 13h30 (referência: horário de Brasília DF).

MODO DE DISPUTA: ABERTA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO DO LOTE ÚNICO.

FORMA: ELETRÔNICA.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

ATENDIMENTO PÚBLICO: 13h às 17h - (Endereço e contatos abaixo).

LOCAL DE ABERTURA: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br.

CÓDIGO BANESTES - UASG: 925560

PUBLICAÇÕES	NOS	SITES:	
https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras		Unidade	
compradora	n.º 925560,	www.compras.gov.br ,	ou
www.banestes.com.br/publicacoes_legais/index.html .			

RSFB – Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro BANESTES.

O regulamento mencionado encontra-se publicado no sítio: https://www.banestes.com.br/publicacoes_legais/arquivos_colic/regulamento-licitacoes-contratos-sfb.pdf.

SFB - Conglomerado de empresas do Sistema Financeiro BANESTES.

ID CIDADES - TCE/ES: 2026.500E1600004.01.0022

BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. Princesa Isabel, n.º 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 2º andar, Centro, Vitória/ES.
CEP 29.010-364
Tel.: (27) 99803-7322
E-MAIL: pregoes@banestes.com.br
HOME PAGE: www.banestes.com.br



BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.127.603/0001-78, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 9º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-364, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, conforme autorização exarada no processo n.º **2026-CBDJV**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes – RSFB, publicado no DIO-ES, em 29/06/2018, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, da Lei Complementar Estadual nº 618, de 11/01/2012, e do rito procedimental do pregão previsto na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e demais normas pertinentes, realizará licitação, pelo rito da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, em disputa por modo aberto, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **SERVIÇOS DE CONTROLE E GESTÃO DE CARTEIRA DE ACIONISTAS DO BANESTES**, mediante as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de controle e gestão de carteira de acionistas do Banestes, em conformidade com este Edital e seus anexos.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ✓ **ANEXO I** Termo de Referência;
 - ✓ **ANEXO I.1** Especificações Técnicas;
 - ✓ **ANEXO II** Minuta de Contrato;
 - ✓ **ANEXO II.1** Modelo da Relação de Estabelecimentos;
 - ✓ **ANEXO II.2** Modelo de Declaração para não Retenção de CSLL, Cofins e Pis/Pasep;
 - ✓ **ANEXO II.3** Modelo de Declaração e Compromisso referente à Identificação e à Qualificação do Fornecedor – Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento de Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP);
 - ✓ **ANEXO II.4** Modelo do Termo de Sigilo e Confidencialidade;
 - ✓ **ANEXO III** Modelo de Proposta Comercial;
 - ✓ **ANEXO IV** Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e não Contratação Irregular de Menor.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação são provenientes de recursos próprios dos CONTRATANTES.
- 2.2. O valor estimado **NÃO SERÁ SIGILOSO**, conforme estabelecido no §1º do art. 34 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro BANESTES – RSFB.", sendo divulgado o máximo para a contratação no TR - Termo de Referência - Anexo I

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal.



- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 3.3. O acesso ao Portal de Compras e o uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou às empresas do Sistema Financeiro Banestes promotoras da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.
- 3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, para participação de Pregão Eletrônico.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrem no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e/ou na “Seção IV. Condições de Participação” do RSFB, bem como:
- 4.2.1. Que estejam em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.2. Que estejam reunidas em consórcio, na forma de sociedade de propósito específico, ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº



123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- 4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas;
- 4.4.1.2. O Sistema somente tornará público se algum licitante se declarou beneficiária da LC 123/06, tanto para o pregoeiro quanto para os participantes, após a etapa de lances.
- 4.4.1.3. Caso a empresa beneficiária deixe de declarar no sistema que faz jus aos benefícios, será dado o mesmo tratamento das demais empresas.
- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal do Brasil.
- 4.5. As declarações do licitante vencedor do certame serão juntadas aos demais documentos de habilitação previstos no item 13 deste edital e arquivadas pelo pregoeiro no processo.
- 4.6. A declaração falsa, em campo próprio do sistema, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. A participação no pregão dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, módulo SIASG do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>, onde os licitantes deverão inserir a proposta de preços. A inserção da proposta de preços deverá ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão, constantes do preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.1.1. O licitante poderá retirar ou substituir sua proposta até o momento da abertura da sessão.
- 5.1.2. O encaminhamento da proposta de preços não resulta em ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a etapa de lances/negociação.
- 5.2. Como requisito para a participação no pregão, no ato de registro de suas propostas iniciais, o licitante deverá providenciar, no próprio sistema eletrônico, as declarações previstas no item 4.4, momento em que também deverá se declarar, se for o caso, beneficiária da LC 123/06.



- 5.3. O licitante deverá enviar sua proposta de preço mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo relativo a:
- 5.3.1. Percentual de desconto sobre o valor estimado constante deste Edital;
- 5.3.2. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO DO LOTE ÚNICO**.
- 5.3.3. O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, para fins de proposta no pregão, o **PERCENTUAL DE DESCONTO, a ser aplicado de maneira linear** nos itens da TABELA - VALORES UNITÁRIOS PARA REFERÊNCIA, constante do **Anexo III - Modelo de Proposta Comercial**, para o LOTE ÚNICO.
- 5.4. A proposta a ser inserida no sistema deverá conter no mínimo:
- 5.4.1. Indicação da marca, modelo e fabricante, quando for o caso;
- 5.5. Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no catálogo de materiais do sistema - CATMAT ou CATSER -, prevalecerão para todos os efeitos as do Anexo I.
- 5.6. O cadastramento da proposta de preços pelo licitante no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as seguintes premissas:
- a) a proposta é válida pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- b) nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste pregão, incluindo todo o desembolso que o CONTRATANTE vier a ter que despendar por força da presente contratação;
- c) o prazo de execução e as condições do fornecimento/serviço ofertados atendem a especificação e estão garantidos conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos;
- d) total conhecimento e aceitação dos termos deste Edital e seus Anexos.
- 5.7. Ao enviarem suas propostas os licitantes automaticamente se declaram conhecedores das especificações/descrições técnicas do objeto licitado de acordo com as especificações contidas neste Edital, não cabendo alegar desconhecimento posterior como defesa para aplicação de eventual sanção, sendo certo que as descrições dos itens geradas pelo Portal de Compras do Governo Federal são apenas referências de ordem sequencial para cotação.
- 5.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.9. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes.
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 6.1. O início da sessão pública se dará pelo pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário constantes do Preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, que somente ocorrerá após o encerramento da etapa de lances.



- 6.2. Havendo algum problema com o sistema que impeça a abertura do certame na data e horário marcados, o pregoeiro fará divulgação aos envolvidos sobre a nova data e horário de abertura, que ocorrerá decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio Compras.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante na inclusão das descrições e inserções previstas no Portal de Compras do Governo Federal.
- 7.1.2. Após o término da sessão, a negociação será realizada conforme a ordem de classificação, sendo as propostas elencadas em ordem decrescente de maior desconto ofertado.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **DESCONTO PERCENTUAL, a ser aplicado sobre o valor global e, de forma linear, sobre os valores unitários de cada item da TABELA - VALORES UNITÁRIOS PARA REFERÊNCIA**, constante do **Anexo III - Modelo de Proposta Comercial**.
- 8.1.2. A proposta a ser enviada deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. O percentual de desconto é de responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro.
- 8.3. Os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do ofertante.
- 8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



- 8.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.6. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 8.6.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame.
- 8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.8. Os lances serão públicos e sucessivos com **intervalo mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento)**.
- 8.9. A etapa de lances durará 10 (dez) minutos. Após esse prazo, poderá ser prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão.
- 8.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.9.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.10. Encerrada a sessão sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, reiniciar a etapa de lances para obtenção do melhor preço.
- 8.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações e apresentação de lances intermediários.
- 8.12. Para aplicação dos critérios de desempate, o sistema Compras identificará e selecionará, automaticamente, os licitantes beneficiários da LC 123/06, que se identificaram por ocasião do envio da proposta, conforme o item 5.2, após a etapa de lances.
- 8.12.1. Constatando-se que a empresa ofertante do menor lance esteja na condição de Beneficiária da LC 123/06, será dado prosseguimento à sessão, situação em que será a ela adjudicado o objeto licitado, após verificação de que foram atendidas as condições do Edital.
- 8.12.2. Não sendo o melhor lance ofertado por Beneficiária da LC 123/06, o próprio sistema identificará, dentre as propostas até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor, a existência de Beneficiárias, para fins do exercício do direito de preferência na contratação.
- 8.12.3. Será dado, pelo próprio sistema, o prazo de até 5 (cinco) minutos para exercer o direito de preferência dentre as Beneficiárias da LC 123/06 no intervalo de 5%, com a apresentação de uma última oferta, obrigatoriamente de valor inferior ao



do licitante classificado em primeiro lugar.

- 8.12.4. Caso a primeira convocada não envie proposta no prazo estipulado, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/06 e o próprio sistema concederá às demais beneficiárias do intervalo de 5% (cinco por cento) o exercício desse direito, sendo obedecida à mesma ordem de classificação de suas ofertas, sucessivamente, em igualdade de oportunidade e tempo, até que se aponte a vencedora.
- 8.13. Não havendo lances após o início da fase competitiva e persistindo o empate, aplica-se o art. 52 do Regulamento de Licitações e Contratos do SFB.
- 8.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.
- 8.14.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio Compras.
- 8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.16. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.17. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação, tanto pelo pregoeiro como para as demais participantes, após o encerramento do envio de lances.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, aplica-se o disposto nos Artigo 55 do Regulamento de Licitações e



Contratos do SFB;

- 9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, precluirá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 10.2. A negociação observará o disposto no Artigo 57 do Regulamento de Licitações e Contratos do SFB (Sistema Financeiro BANESTES) e será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.3. Após a negociação, o licitante terá o prazo de duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta final e, se necessário, dos documentos complementares adequados ao último lance ofertado.
- 10.4. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.5. A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. Terminada a etapa de lances e/ou de negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá detalhar de forma escrita sua proposta, adequada ao seu último lance, em arquivo único, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo informado, que deverá ser de no mínimo 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, após solicitação da licitante no sistema eletrônico, observadas as orientações a seguir:
- 11.1.1. Apresentar proposta comercial devidamente preenchida na forma do **Anexo III - Modelo de Proposta Comercial** deste Edital, computando todas as despesas necessárias para a completa realização dos serviços, em moeda corrente nacional, ou seja, em real (R\$), incluindo todo o desembolso que os CONTRATANTES vierem a ter que dispendar por força da presente contratação;
- 11.1.2. Compor os valores com os preços dos insumos de mercado, computando todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços nas condições exigidas, incluindo provisões que suportem adequadamente os seguros, as substituições, atualizações, reposições, variações de mercado e outras alterações previsíveis, pois a ocorrência destas alterações na composição dos custos durante a execução do contrato não serão consideradas como fatos supervenientes para atualização de valores, exceto quando existente previsão legal.



- 11.1.3. Considerar nos custos indiretos de sua proposta as despesas envolvidas na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como os dispêndios relativos a: funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU); pessoal administrativo; material e equipamentos de escritório; preposto e seus deslocamentos; e seguros.
- 11.1.4. Compor os valores considerando eventual benefício de desoneração, tais como encargos/tributos/taxas, informando a data de início do benefício e a legislação que o respalda;
- 11.2. A proposta deve conter, no mínimo, os seguintes dados:
- 11.2.1. O nome do representante legal da empresa, o cargo ocupado e identificação;
- 11.2.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão;
- 11.2.3. A razão social, o endereço, correio eletrônico (e-mail), o número do CNPJ, o número da conta corrente, preferencialmente, nos CONTRATANTES ou citação de pagamento por boleto bancário, bem como os números do telefone e celular do representante da empresa.
- 11.3. O licitante vencedor deverá informar e-mail atualizado para receber e responder intimações/notificações dos CONTRATANTES e deverá responder de imediato confirmando a ciência da intimação/notificação.
- 11.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto da licitação e aplicação de eventual sanção à Adjudicatária, se for o caso.
- 11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo e fabricante, vinculam a adjudicatária.
- 11.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), com duas casas decimais após a vírgula, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 11.7. Quando o preço global ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, deve-se considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas (centavos), devendo o Pregoeiro e o Licitante vencedor proceder às adequações de preço, e sendo necessário, apresentar a proposta ajustada limitada ao valor global.
- 11.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



- 11.11. Até a contratação, a Comissão Permanente de Licitação e Pregão (COLIP) poderá solicitar ajustes nos preços ofertados pelo licitante. Em nenhuma circunstância, o valor global registrado no Sistema deverá ser ultrapassado.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 12.1. O julgamento das propostas será feito segundo o critério de **maior desconto percentual** sobre a tabela de valores observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 12.2. O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 12.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará a documentação e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no item 13, deste Edital. O licitante deverá enviar os documentos como Anexo no Sistema, em prazo a ser informado pelo pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas da solicitação, podendo ser prorrogado por interesse dos CONTRATANTES.
- 12.4. Poderão ser requisitados, a exclusivo critério dos CONTRATANTES, documentos complementares, informações adicionais a respeito da proposta e/ou da habilitação, bem como correção da proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sendo informado pelo pregoeiro o prazo máximo para atendimento, que não será inferior a 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse dos CONTRATANTES.
- 12.5. O não atendimento no prazo fixado implicará a desclassificação do licitante e sujeitará a aplicação das sanções cabíveis.
- 12.6. O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços que o compõem necessitarem de ajustes, de forma a adaptar os valores unitários ao valor total ofertado ou aos valores estimados pelos CONTRATANTES e para eliminar dízimas.
- 12.7. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a validade e a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.8. Na hipótese de necessidade de suspensão do pregão para a realização de diligências, a sessão será reiniciada mediante aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 12.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valores incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.10. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contenham vícios insanáveis ou ilegalidade;
 - b) descumpram as especificações constantes neste Edital e seus anexos;



- c) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis e não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade requerida;
 - d) não reflitam custos compatíveis com o regime tributário da empresa;
 - e) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a negociação prevista neste edital;
 - f) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique o tratamento isonômico entre os licitantes.
- 12.11. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove a cobertura suficiente dos custos decorrentes da contratação.
- 12.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do § 2º Art. 56 da Lei 13.303/16 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade, sendo aquela obrigada a responder no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;
 - b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
 - e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
 - f) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;
 - g) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 12.13. Se a proposta for recusada ou se o licitante desatender exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 12.13.1. Antes de o pregoeiro passar ao licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/06, seguindo-se a disciplina estabelecida neste Edital, se for o caso.
- 12.14. Em sendo aceito o preço, o licitante contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e



incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos em eventual Matriz de Riscos descrito neste Edital.

- 12.15. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos os licitantes em ambos os itens e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.
- 12.16. Conforme previsto no Art. 57, § 3º da Lei 13.303/16, os CONTRATANTES cancelarão o item que apresente o resultado final acima do orçamento estimado, revogando a licitação quando se tratar de um único item.
- 12.17. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente previstos sujeitam-se a ser considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços/materiais serem entregues aos CONTRATANTES sem ônus adicional.
- 12.18. O não envio dos documentos no prazo máximo previsto/concedido, ou a falta das especificações e detalhamentos ou itens, que impossibilitem a avaliação do atendimento às características exigidas no edital e a exequibilidade dos preços, sujeitará a proposta do licitante à desclassificação e implicará a avaliação das demais propostas, na ordem de classificação.
- 12.19. A relutância do licitante em honrar a proposta ou o lance ofertado será tratada em conformidade com o que dispõe o item 19 deste edital.
- 12.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará a documentação e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no item 13 deste edital. O licitante deverá enviar os documentos como Anexo no Sistema, em prazo a ser informado pelo pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas da solicitação, podendo ser prorrogado por interesse dos CONTRATANTES.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.1.1. SICAF;
- 13.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 13.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 13.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 13.1.4. Constatada a existência de sanção ou alguma ocorrência impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira.
- 13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do SICAF, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 13.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante.
- 13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável a critério do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.7. Ressalvado o disposto no item 13.2 e 13.8, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



13.7.1. Habilitação jurídica

- I. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresário ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.7.2. Regularidade fiscal

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que pode ser apresentada por meio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

13.7.3. Qualificação Técnica

- I. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinado(s), carimbado(s), em papel timbrado da empresa ou órgão tomador, com identificação clara dos responsável(is) pelo(s) atestado(s), que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade em características compatíveis de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto da presente licitação.

13.7.4. Qualificação Econômico-Financeira

- I. Certidão Negativa de pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelos distribuidor(es) da sede do Licitante.
- II. Certidão Negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelos distribuidor(es) da sede do Licitante.
 - 1) No caso de empresa em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, o Licitante deverá apresentar a certidão emitida pelo juízo em que tramita o processo da recuperação judicial atestando que o plano de recuperação judicial ou extrajudicial foi devidamente aprovado/homologado, e que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir o futuro Contrato, levando em consideração o objeto a ser contratado.
 - 2) Ambas as certidões devem ser emitidas no máximo 60 (sessenta) dias antes da data determinada para sessão pública. Quando a certidão não apresentar prazo de validade, somente será aceita se anexada legislação específica que estabeleça validade diversa para o respectivo documento.



13.8. Das empresas cadastradas no SICAF

- 13.8.1. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, ficará dispensado de apresentar os documentos relativos aos itens 13.7.1, 13.7.2 e 13.7.4, cuja conferência se dará por consulta pelo Pregoeiro ao SICAF dos documentos relacionados nos referidos itens.
- 13.8.2. A verificação se dará mediante consulta online, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

13.9. Da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte

- 13.9.1. Se o detentor do menor preço for microempresa, empresa de pequeno porte, microempresário individual ou equiparados, deverá apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.
- 13.9.2. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 13.9.3. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, será registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.
- 13.9.3.1. Na hipótese descrita no item anterior, o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.
- 13.9.4. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à comprovação de toda a regularidade fiscal exigida neste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 13.9.5. A não regularização da documentação nos prazos previstos no item 13.9.2 e no item 13.9.3.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RSFB, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 13.9.6. Se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a empresa do SFB contratante, nos termos do RSFB, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.



14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Os documentos de habilitação deverão ser incluídos como Anexo no Sistema, em prazo a ser informado pelo pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas da solicitação, podendo ser prorrogado por interesse dos CONTRATANTES. A não inclusão acarretará na inabilitação da proposta.
- 14.2. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 14.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.3.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.
- 14.5. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 14.6. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados ou estejam vencidos no SICAF ou ainda indisponíveis para realizar a consulta nos sítios oficiais emitentes das certidões, deverão ser enviados pelo Sistema Compras ou, no caso de algum impedimento, para o e-mail de comunicação constante no preâmbulo, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 14.6.1. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 14.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 14.9. As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 (ME/EPP) deverão incluir no Compras toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 14.9.1. A não-regularização da documentação, nos prazos previstos neste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei 13.303/16, sendo facultado aos CONTRATANTES convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 14.10. Não será habilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o



estabelecido neste Edital.

- 14.11. O licitante deverá disponibilizar, mediante solicitação do pregoeiro, outras informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 14.12. Para fins de organização e melhor verificação da habilitação, o pregoeiro poderá solicitar, via sistema, que a documentação seja relacionada em índice, informando a localização dos comprovantes, conforme modelo a seguir:

Item da habilitação	Documento que comprova	Localização na documentação (nº da página)

- 14.13. Sendo considerado habilitado, o licitante de melhor lance será declarado vencedor.
- 14.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. É cabível recurso, nas fases, nos prazos e procedimentos previstos no Artigo 90 do Regulamento de Licitações e Contratos do SFB.
- 15.2. Após o término do julgamento das propostas e após o término do ato de habilitação ou inabilitação, o pregoeiro abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.2.1. O licitante vencedor, beneficiário da Lei Complementar nº 123/06, que necessite de prazo para regularizar sua documentação conforme previsão no item 13.9.2, a abertura do prazo recursal somente ocorrerá, em sessão pública, após transcorrido o prazo para a regularização.
- 15.3. O licitante recorrente deverá apresentar em momento único as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 15.5. Fica assegurada aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos administrativos e de contrarrazões, quando necessário, no endereço citado na folha de rosto deste edital, devendo ser confirmado a visita previamente via e_mail: pregoes@banestes.com.br
- 15.6. Cabe ao Pregoeiro receber, apreciar sua admissibilidade, examinar e decidir os recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.



- 15.6.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade.
- 15.7. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e, quando o mesmo mantiver sua decisão, deverá submetê-la à autoridade competente. O pregoeiro(a) decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo dos licitantes para apresentação das contrarrazões, dispondo a autoridade superior do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a decisão final.
- 15.8. O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 15.9. A falta de manifestação imediata do licitante no prazo previsto e formalizada no sistema eletrônico importará a decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.9.1. Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles que não tiverem manifestada a intenção de interpor recurso Administrativo e/ou cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DECORRENTE DE RECURSO

- 16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade de todos os atos praticados, o



resultado da licitação será submetido à autoridade competente para fins de homologação do procedimento licitatório.

- 17.3. A autoridade competente poderá adotar as providências descritas no artigo 59 do RSFB.
- 17.4. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse dos CONTRATANTES, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima.
- 17.5. Havendo previsão neste instrumento, o objeto da licitação somente será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor após os procedimentos e condições previstas para avaliação de amostras/protótipo.
- 17.6. Após a homologação, será dada publicidade ao resultado da licitação, em tempo real, mediante a disponibilização em sítio eletrônico: www.compras.gov.br.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 18.1. Após homologação do procedimento licitatório, a adjudicatária será convocada para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 18.1.2. O contrato será individualizado para cada empresa CONTRATANTE. Se houver a participação de mais de uma empresa do SFB neste Edital, a contratação originará mais de um contrato, respeitado o rateio do valor global.
- 18.2. Previamente à contratação, os CONTRATANTES realizarão consulta "on line" ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
- 18.3. A Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, fica ciente de que os pagamentos decorrentes do Contrato/Ordem de Fornecimento serão realizados, preferencialmente, por meio de conta corrente BANESTES.
- 18.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém os requisitos de habilitação e que possui as condições para assinatura do instrumento, ou quando, injustificadamente, recusar-se a retirar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após, feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta, e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos termos do Artigo 76 do RSFB.
- 18.5. A Adjudicatária deverá manter durante toda a execução do objeto da licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 19.1. A aplicação de penalidades e sanções administrativas observará o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SFB e na Lei nº 13.303/2016.
- 19.2. Ao licitante que praticar ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação, poderá ser aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a empresa do SFB contratante, por até 2 (dois) anos.
- 19.3. Aplica-se, ainda, as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, especialmente em virtude do cometimento de atos lesivos na forma do Artigo 5º da referida Lei.
- 19.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.5. O licitante/Adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens 19.1, 19.2, 19.3 e 19.4 e nos incisos do Artigo 107 do RSFB, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com o SISTEMA FINANCEIRO BANESTES e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 19.6. Além das penalidades previstas nos itens antecedentes, a inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, observado o procedimento para aplicação de sanções previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SFB:
- I. Advertência;
 - II. Multa, aplicável nos percentuais e casos adiante enumerados:
 - a) No caso de inexecução parcial do objeto, multa na razão de 3% (três por cento) sobre o valor global atualizado da proposta final apresentada pela CONTRATADA;
 - b) No caso de inexecução total, multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor global atualizado da proposta final apresentada pela CONTRATADA.
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CONTRATANTES, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 19.7. Além das condutas irregulares previstas na Lei nº 12.846/2013, a sanção de suspensão estabelecida no inciso III do item 19.6, poderá também ser aplicada à CONTRATADA se esta:
- I. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com os CONTRATANTES em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.8. As multas previstas no inciso II do item 19.6 quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelos CONTRATANTES à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobradas administrativa ou



judicialmente.

- 19.9. O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor total contratado.
- 19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.12. As multas serão recolhidas em favor dos CONTRATANTES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no CEIS/ CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de empresas Punidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas por Atos de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade), nos termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.
- 19.14. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.15. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimento e/ou impugnar o instrumento convocatório até o quinto dia útil anterior à data fixada para a ocorrência do certame, em ambos os casos por escrito e entregue exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregoes@banestes.com.br, até às 18 horas do último dia útil do prazo citado neste item.
- 20.1.1. Não serão atendidas solicitações (questionamentos/impugnações) formuladas após o prazo estabelecido no subitem 20.1.
- 20.1.2. As solicitações de esclarecimentos ou impugnações, ambos limitados à capacidade do sistema de 20.000 caracteres, relativos ao presente Edital, devem ser enviados obrigatoriamente ao e-mail: pregoes@banestes.com.br em 02 arquivos: um arquivo digitalizado (exemplo: formato .pdf) contendo o pedido de esclarecimento ou impugnação, documentos que amparem a solicitação, se houver, documento de identificação do signatário e documentos que comprovem os poderes de representação; e outro arquivo em modo editável (formato .doc ou .docx) com o inteiro teor da petição de pedido de esclarecimentos, impugnação



ou recurso.

- 20.1.3. O arquivo com pedido de esclarecimentos ou impugnação deve ser enviado para o e-mail: pregoes@banestes.com.br, em formato editável (formato .doc ou .docx etc.), ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar ao Pregoeiro inserir os dados no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.compras.gov.br.
- 20.1.4. Não será considerada e/ou recebida impugnação/questionamentos sem as devidas qualificações do interessado, como Razão Social ou nome, número do CNPJ/MF ou CPF/MF, endereço eletrônico, logradouro, nome completo do representante legal (quando for o caso), telefone, data e assinatura, não sendo os CONTRATANTES obrigado a respondê-la.
- 20.2. O SFB, por meio do pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, deve prestar esclarecimento e/ou processar, julgar e responder a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da solicitação ou interposição.
- 20.3. Na hipótese de o SFB não prestar o esclarecimento ou não decidir a impugnação até a data fixada para a ocorrência do certame, a licitação deverá ser adiada, fixando-se nova data para sua ocorrência.
- 20.4. A resposta ao esclarecimento e/ou da impugnação será comunicada diretamente no Portal de Compras do Governo Federal, pelo Pregoeiro, a todos os interessados e passa a integrar o instrumento convocatório.
- 20.5. Acolhida a impugnação que altere o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.compras.gov.br, em até 03 (três) dias úteis contados da solicitação ou interposição, e vincularão os participantes e a Administração.
- 20.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

- 20.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 20.13. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na sede administrativa dos CONTRATANTES.
- 20.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.16. Em caso de divergência entre disposição do Edital e de seus anexos ou das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 20.17. O Edital e seus ANEXOS poderão ser obtidos no órgão, situado no endereço constante do preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 13h às 17h ou por meio dos sites www.compras.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.banestes.com.br/publicacoes_legais/index.html.
- 20.18. Os autos do processo administrativo podem ser consultados pelos interessados, respeitada eventual restrição de acesso, mediante solicitação a ser feita pelo e-mail: pregoes@banestes.com.br.
- 20.19. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital.
- 20.20. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 20.21. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio.
- 20.22. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 20.22.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES.
- 20.23. Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que possam ser suscitadas entre os CONTRATANTES e a CONTRATADA, serão resolvidas de acordo com a legislação brasileira.



- 20.24. Observadas as condições legais, a Equipe de Pregoeiro poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este edital e seus ANEXOS, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas.
- 20.25. O Pregoeiro poderá, no interesse dos CONTRATANTES e a seu exclusivo critério, relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação e/ou possam ser sanadas no prazo que vier a ser fixado pelo Pregoeiro.
- 20.26. É proibido a qualquer proponente tentar impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se, o autor, às sanções legais e administrativas regulamentadas.
- 20.27. A presente licitação será anulada nos casos de vícios insanáveis, fato que não gera direito à indenização, salvo o dever dos CONTRATANTES de pagar à CONTRATADA o que este houver fornecido até a data em que for declarada a anulação e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não seja imputável a culpa à CONTRATADA, promovendo-se a apuração da responsabilidade de quem lhe deu causa. Estará também sempre ressalvado aos CONTRATANTES, o direito de revogar esta licitação, por despacho motivado, de que dará ciência às proponentes.
- 20.28. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do Edital e de seus ANEXOS, o valor se limita ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.
- 20.29. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 bem como do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro BANESTES – RSFB.
- 20.30. O foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital, do processo licitatório ou do contrato respectivo.
- 20.31. É obrigação do licitante acompanhar no site Portal de Compras do Governo Federal todas as fases do certame, bem como manifestar-se via chat, quando solicitado, não podendo posteriormente alegar desconhecimento, uma vez que todas as orientações, solicitações, etc., serão feitas via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal.
- 20.32. Naquilo que não conflitar com as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes (RSFB), nem com os diplomas normativos específicos sobre pregão, o presente certame adotará, para fins específicos de viabilização desta modalidade, o rito procedimental estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, incluindo as adaptações do pregão eletrônico do Compras.gov.br às disposições da Lei n.º 14.133/2021.

**BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Elio Luiz Frassi Junior
Gerente Geral – GEACO/DIRAD

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Prestação de serviços de controle e gestão de carteira de acionistas do Banestes – BEES3 e BEES4, incluindo:

- a. Processamento de eventos sociais, bloqueios e transferências de ações;
- b. Escrituração dos livros obrigatórios, conforme Lei 6.404/76, observado o § 2º do artigo 100;
- c. Manter, em nome de cada acionista, registro das ações competindo-lhe a escrituração, o controle e a guarda dos livros;
- d. Cálculos e distribuição de bonificações, lucros, dividendos e Juros sobre o Capital Próprio – JCP, com retenção de IRRF, quando for o caso;
- e. Preparação da REINF, Informações de Recolhimento Decendial dos Impostos de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio - JCP de acionistas residentes e não residentes;
- f. Emissão de avisos, extratos, etc;
- g. Informes de rendimentos e boletins;
- h. Posição acionária;
- i. Processamento e geração de arquivos;
- j. Interfaces com outras áreas operacionais;
- k. Assessoria/consultoria em eventos societários;
- l. Relatórios diversos;
- m. Atendimento a acionistas;
- n. Boletim de Voto a Distância (Serviços de recepção e tratamento de instruções de preenchimento de Boletim de Voto a Distância nas assembleias gerais de acionistas em que for facultado o Voto a Distância; Conciliação dos votos recebidos, com as informações recebidas de depositários centrais, acerca dos votos enviados por investidores cujas ações sejam objeto de depósito centralizado; Elaboração e disponibilização dos mapas analíticos e sintéticos, consolidando as informações de instrução de voto a distância encaminhadas pelos acionistas);
- o. O registro das informações relativas à titularidade das Ações, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre elas;
- p. O tratamento das instruções de movimentação recebidas do BANESTES S/A ou de pessoas legitimadas por contrato; e
- q. O tratamento de eventos incidentes sobre as Ações.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme Anexo I.1 - Especificações Técnicas.



3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme Minuta Contratual - Anexo II.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme Minuta Contratual - Anexo II.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços de controle e de escrituração da carteira de acionistas são essenciais à atividade operacional, a seu objeto social e legal como companhia de capital aberto, não podendo ser descontinuados e passível de multas ou medidas sancionadoras imputadas pelos órgãos reguladores.

6. CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO

6.1 Bem ou serviço comum (item 4.7.1.1)	Sim.
6.2 Procedimento de licitação (item 4.7.1)	Pregão.
6.3 Forma de licitação	Eletrônica.
6.4 Inversão de fases (item 4.7.2)	Não.
6.5 Critério de julgamento (item 4.7.3)	Maior Desconto.
6.6 Regime de execução (item 4.7.4)	Empreitada por Preço Global.
6.7 Obras e Serviços de Engenharia - Documentos (item 4.3.2)	Não.
6.8 Tratamento diferenciado e simplificado para ME, EPP e MEI ou equiparadas (item 4.7.5)	Não.
6.9 Participação de empresas em consórcio	Não.
6.10 Subcontratação do objeto	Não.
6.11 Sigilo do valor estimado da contratação	Não.
6.12 Documentos de habilitação	Conforme o Edital.
6.13 Registro de Preços	Não.

7. DEFINIÇÃO DA ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Sobre os valores da tabela abaixo, o licitante deverá ofertar desconto percentual (%) único a ser aplicado sobre todos os itens, conforme Anexo III – Modelo de Proposta Comercial.

Realizado orçamentos através de pesquisa de preço no mercado, foram selecionados os menores valores apresentados de cada item para aplicação do desconto único, conforme planilha abaixo:

PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Formação de Preço	Valor Mensal (A)	Valor para 60 meses (B) = A x 60
------	-------------------	------------------	----------------------------------



1	Implantação (Custo Único)	Isento	Isento
2	Manutenção Mensal	R\$ 10.080,00	R\$ 604.800,00
3	Variável por acionista* (42.690 x 0,65)	R\$ 27.748,50	R\$ 1.664.910,00
TOTAL		R\$ 37.828,50	R\$ 2.269.710,00

*No item **Variável por acionista** foi considerado o número de acionistas - 42.690 multiplicado pelo valor unitário.

Conforme tabela acima, verifica-se que o valor global total estimado da contratação será de R\$2.269.710,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e dez reais).

8. PROJETO VINCULADO

Não se aplica.

9. CONTINUIDADE

A extinção, rescisão, término ou resolução do presente Contrato, independentemente do motivo ou da modalidade que lhe der causa, não exime a Contratada do estrito e fiel cumprimento do dever estipulado no parágrafo quinto da cláusula décima quinta do instrumento contratual (Anexo II), permanecendo tal obrigação integralmente válida, vigente e exequível.

10. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Para fins de continuidade dos serviços e preservação dos dados do BANESTES S/A, ratifica-se expressamente que a Contratada permanecerá vinculada e obrigada a efetuar a integral transferência de todos os registros cadastrais por ela detidos ao novo escriturador formalmente indicado pelo BANESTES S/A, devendo prestar toda a cooperação técnica e operacional necessária até a conclusão definitiva da transição. O Banestes será o responsável pelas questões de continuidade.

11. GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DO CONTRATO

Gestor do contrato: Sibiakaren Ribeiro Bozetti

Fiscal do contrato: Bruno Fraislebem Formentini



ANEXO I.1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Conforme Anexo I - Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Local de Entrega ou da Execução do Objeto	Conforme Minuta Contratual - Anexo II.
2.2 Prazo de Execução do Objeto	Conforme Minuta Contratual - Anexo II.
2.3 Recebimento do Objeto	Arquivo online.
2.4 Vigência do Contrato	Conforme Minuta Contratual - Anexo II
2.5 Vistoria prévia	Não.
2.6 Marca ou modelo	Não se aplica.
2.7 Avaliação de Amostra/protótipo	Não.
2.8 Nível Mínimo de Serviço ou Service Level Agreement (SLA)	Não.
2.9 Certificações	Não.
2.10 Garantia contratual para execução do objeto	Não.
2.11 Condições especiais quanto à periodicidade e à forma para a empresa do SFB realizar o pagamento.	Não.
2.12 Prazo de Garantia Técnica	Não se aplica.
2.13 Manual/Folder/Prospecto	Não.
2.14 GEOBRAS	Não.
2.15 Serviços Relevantes	Não.
2.16 LGPD	Sim.
2.17 Outras informações	Não se aplica.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme Minuta Contratual - Anexo II.

4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

Conforme Minuta Contratual - Anexo II.

5. OUTRAS OBRIGAÇÕES

5.1 A CONTRATANTE confere à CONTRATADA:

(i) poderes especiais para, em seu nome, praticar todos os atos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato e



(ii) declara estar ciente de que somente a CONTRATADA poderá praticar os atos de escrituração de Ações objeto do Contrato.

5.2 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

5.2.1 A Contratante se compromete a entregar à Contratada os seguintes documentos:

- (i) Cópia autenticada do Estatuto Social do BANESTES S/A registrado na Junta Comercial;
- (ii) Cópia autenticada da ata da última assembleia geral de acionistas do BANESTES S/A registrada na Junta Comercial;
- (iii) Cópia autenticada das atas de eleição da última diretoria e do último conselho de administração do BANESTES S/A registradas na Junta Comercial;
- (iv) Ficha Cadastral preenchida;
- (v) Ficha de Inclusão de Usuário no website;
- (vi) Quadro de acionistas;
- (vii) Cópia autenticada dos documentos que comprovem poderes de assinatura deste Contrato.

5.2.2 São considerados dados cadastrais dos acionistas o nome completo, o número de inscrição no CPF, a condição fiscal, o endereço de residência, o endereço para envio de correspondência, o domicílio bancário, dados da conta bancária em que deverão ser depositados os créditos e outros que sejam solicitados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

5.2.3 O BANESTES S/A obriga-se a fornecer documentos e informações complementares a este Contrato, bem como a atuar junto aos detentores de tais documentos e informações para que a CONTRATADA os receba e informar à CONTRATADA, bem como enviar os documentos correspondentes, independentemente de solicitação da CONTRATADA, de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATADA ou da data de assinatura do documento a ser enviado pelo BANESTES S/A, independentemente de solicitação pela CONTRATADA, toda vez que houver qualquer modificação ou extinção dos documentos referidos na cláusula.

5.2.4 Considerando que para o cumprimento deste Contrato poderão ser efetuadas trocas de informações e dados por meios eletrônicos:

- I) As Partes declaram reconhecer a validade das informações e dos dados transmitidos mecânica ou eletronicamente, nos termos do artigo 225 do Código Civil;
- II) O Banestes S/A declara que adota em seu ambiente virtual moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall), a fim de garantir o sigilo e a integralidade das informações e documentos arquivados em seu computador;
- III) O BANESTES S/A deverá utilizar os aplicativos, software ou outros recursos de segurança definidos pela CONTRATADA para prestação do serviço, atendendo às determinações que forem necessárias para a sua correta implementação e utilização;
- IV) O BANESTES S/A adaptará seu sistema de informática de forma a compatibilizá-lo com o sistema indicado pela CONTRATADA, para o fim de implantar e utilizar, de maneira eficiente e segura, os aplicativos software e outros recursos de segurança para a comunicação eletrônica; e



- V) Caberá ao BANESTES S/A a realização de backup dos arquivos virtuais e sua manutenção em lugar seguro, durante a vigência do Contrato.

5.2.5. Manter a CONTRATADA permanente e imediatamente informada e documentada acerca de todas as suas deliberações societárias e celebração de acordo de acionistas pelos acionistas (incluindo eventuais aditamentos a estes) ou de qualquer outro documento que crie, modifique ou extinga eventuais ônus sobre as Ações;

5.2.6 Não criar mais do que 3 (três) classes de ações, sejam elas ordinárias ou preferencias, durante todo o prazo de vigência deste Contrato;

5.2.7 Providenciar a identificação e cadastro dos acionistas na forma da lei e da regulamentação aplicáveis, responsabilizando-se por tais dados;

5.2.8 Sem prejuízo ao disposto no subitem anterior, manter à disposição dos acionistas, cujas ações não estejam em depósito centralizado, informação sobre a possibilidade de que estes realizem, sempre que necessário, atualização cadastral por meio dos locais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA ou comparecendo a qualquer agência da CONTRATADA, a fim de tornar viável o pagamento dos créditos, nos termos previstos neste Contrato;

5.2.9 Quando aplicável, informar imediatamente a CONTRATADA sobre eventual exercício, pelos acionistas, de qualquer direito expresso no Estatuto Social, sendo que o descumprimento desta obrigação isentará a CONTRATADA de responsabilidade em relação ao exercício de tal direito;

5.2.10 Responsabilizar-se integralmente pelo uso, destinação e guarda das informações que receber da CONTRATADA em decorrência dos serviços, indenizando eventuais prejudicados;

5.2.11 As Partes concordam que o início e a manutenção da prestação dos serviços pela CONTRATADA ficam condicionados (i) ao envio da documentação prevista neste Contrato, e demais informações e documentos que venham a ser requeridos pela CONTRATADA e (ii) à ausência de qualquer pendência na documentação encaminhada.

5.2.12 Para que não haja dúvidas a respeito da efetiva data de início da prestação dos serviços e de sua continuidade, em caso de elaboração de aditamentos que requeiram o envio de documentos, pelo BANESTES S/A, para a CONTRATADA, a CONTRATADA compromete-se a informar o BANESTES S/A a respeito do recebimento satisfatório dos documentos solicitados.

5.2.13 O BANESTES S/A deverá disponibilizar à CONTRATADA, até o dia 31 de dezembro de cada ano, os seguintes dados: (i) com relação à companhia: razão social/denominação, NIRE, data de constituição (registro) na junta comercial; (ii) nome completo, CPF e cargo do representante legal do BANESTES S/A, o qual está devidamente cadastrado na junta comercial da sede da empresa; (iii) nome, CPF e CRC do contador do BANESTES S/A;

5.2.14 O BANESTES S/A deverá providenciar a assinatura de seus representantes legais e do seu contador, nos termos de abertura e encerramentos dos seus livros sociais e entregá-los à CONTRATADA no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento dos referidos termos que lhes serão entregues pela CONTRATADA;

5.2.15 Na hipótese em que o registro dos livros dependa de certificado digital do BANESTES S/A, este deverá providenciar o registro em questão em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término do exercício social ou em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos



após o término deste Contrato, por qualquer motivo, e enviar imediatamente o comprovante do registro para a CONTRATADA.

5.2.16 O BANESTES S/A declara-se ciente de que todo meio eletrônico de transmissão de dados apresenta risco de violação de privacidade e integridade, inclusive os colocados à sua disposição em decorrência deste Contrato, a despeito da diligência da CONTRATADA em adotar sistemas para minimizá-los ou evitá-los, tais como, por exemplo, a criptografia.

5.3 DOS CRÉDITOS

5.3.1 Aprovar ou solicitar alterações nos cálculos dos valores a que têm direito os acionistas até o prazo limite estabelecido pelas câmaras de negociação ou centrais depositárias para confirmação do pagamento dos créditos; e

5.3.2 Analisar a documentação comprobatória de imunidade ou de isenção de tributo eventualmente entregues pelos acionistas e informar à CONTRATADA para que esta possa identificar, no caso de Ações que não sejam objeto de depósito centralizado, o valor do crédito a ser distribuído aos acionistas. Caberá igualmente ao BANESTES S/A, no caso de Ações objeto de depósito centralizado, a análise de quaisquer documentos e informações relativas à condição de imunidade ou de isenção que a CONTRATADA porventura receba da central depositária ou dos comitentes de operações nela realizadas. Nessa hipótese, a CONTRATADA repassará ao BANESTES tais documentos e informações recebidos da central depositária, na medida em que estes não sejam enviados pela central depositária diretamente ao BANESTES S/A.

5.4.4. Os acionistas poderão alterar os dados das contas para recebimento dos créditos mediante comunicação formal à CONTRATADA.

5.4.4.1 Para fins da prestação deste serviço, o BANESTES S/A deverá cadastrar as assembleias para as quais se aplicará o procedimento de voto à distância, no sistema da central depositária em que as Ações forem admitidas à negociação, conforme instruções disponibilizadas por esta. As informações das assembleias serão disponibilizadas no site do Escriturador para visualização e voto por parte dos acionistas no dia útil subsequente ao seu cadastramento pelo BANESTES S/A, desde que este se dê antes do horário limite para transmissão de arquivos estabelecido pela central depositária, ou no dia útil subsequente a este, caso o cadastramento seja feito após tal horário, e se basearão nas informações obtidas pela CONTRATADA da respectiva central depositária.

5.4.4.2 O BANESTES S/A se compromete a informar à CONTRATADA, com ao menos 45 dias de antecedência, as datas em que pretende realizar toda e qualquer assembleia geral para a qual se aplique o procedimento de voto a distância, de modo a permitir que as partes alinhem a melhor data para sua realização.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº _____ - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E GESTÃO DE CARTEIRA DE ACIONISTAS DO BANESTES.
ID CIDADES - TCE/ES: 2026.500E1600004.01.0022

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.127.603/0001-78, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 9º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-364, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0000-00, com sede na endereço, representada neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final assina(m) e se identifica(m), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que contém nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto desta contratação é a prestação de serviços de controle e gestão de carteira de acionistas do BANESTES S.A., conforme características e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ _____ (_____), conforme descrito abaixo.

Item	Formação de Preço.	Valor Mensal (A)	Valor para 60 meses (B) = A x 60
1	Implantação	R\$	R\$
2	Manutenção Mensal	R\$	R\$
3	Variável por acionista *	R\$	R\$
Total Estimado		R\$	R\$

* No item **Variável por acionista** deverá ser considerado o número de acionistas - 42.690 multiplicado pelo valor unitário.

Nota 1: Os quantitativos estimados constituem mera previsão, de modo que a CONTRATANTE não está obrigada a realizá-los em sua totalidade. O valor global estimado não corresponde à garantia de solicitações mínimas. Não cabe à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação dos serviços, o valor constante na fatura apresentada, em um dos dias 10, 20 ou 30 do mês imediatamente posterior ao faturamento.

Parágrafo Segundo: Todas as despesas, diretas ou indiretas, de qualquer natureza necessárias para o cumprimento do objeto deste instrumento, tais como deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhum acréscimo aos valores definidos em sua proposta comercial. Se for o caso, a CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes sobre os pagamentos a serem realizados, conforme determina a legislação vigente.



Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional (real), através de crédito na conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente no BANESTES, ou boleto bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente autorizada pela GERIN - Gerência de Relações com Investidores.

Parágrafo Quarto: O faturamento deverá ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil anterior ao fim do mês da execução do objeto.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA para retificação. Nesse caso, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga a emitir a Nota Fiscal/Fatura, referente à execução do objeto, em favor da Unidade da CONTRATANTE tomadora dos serviços (matriz ou filial), devendo constar no documento fiscal o CNPJ e demais dados cadastrais da respectiva unidade, além do número do Contrato (xxxxxxx) e do Identificador CidadES (2026.500E1600004.01.0022). Todas as notas serão entregues, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico srbozetti@banestes.com.br, brunoformentini@banestes.com.br, mfbaptista@banestes.com.br, mrtemporim@banestes.com.br, ri@banestes.com.br ou na GERIN – Gerência de Relações com Investidores, sito na Av. Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 5º andar, Centro, Vitória/ES.

Parágrafo Sétimo: Se ficar comprovado pagamento a maior, decorrente de erro na emissão de qualquer fatura, a CONTRATADA compromete-se a imediatamente restituir a quantia cobrada em excesso, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos, e correção monetária, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), que incidirão a partir da data do pagamento.

Parágrafo Oitavo: Se ficar comprovado pagamento a menor, decorrente de erro na emissão de qualquer fatura, a CONTRATANTE compromete-se a pagar a diferença, na próxima fatura, sem incidência de juros e correção monetária.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade junto ao INSS, que pode ser apresentada através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- III. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Décimo: Constatada pela CONTRATANTE qualquer irregularidade da CONTRATADA junto aos órgãos fiscalizadores, será dado o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para a regularização.

Parágrafo Décimo Primeiro: Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. Concomitante à rescisão, a CONTRATANTE oficiará ao órgão fiscalizador da irregularidade para providências legais.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **60(sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses, contados da data da última proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a saber ____/____/_____, os valores previstos na Cláusula Segunda poderão ser reajustados, desde que haja solicitação formal pela CONTRATADA por Correspondência ou endereço eletrônico: cocap@banestes.com.br, considerando o IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, ou outro índice que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro: Se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida correção de obrigações contratuais em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, as partes, desde já, concordam que as correções dos valores constantes na Cláusula Segunda passarão a ser feitas mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Caso haja mudança na política econômica do Governo Federal, o reajuste previsto nesta Cláusula será considerado até aquela data, reajustando-se os preços, no restante do prazo, pelas novas regras que vierem a ser estabelecidas, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus devem ser solicitados dentro de 30 (trinta) dias da data da anualidade da proposta comercial. Caso a solicitação seja feita após ultrapassado esse prazo, os seus efeitos incidirão a partir da data de recebimento do pedido, sem efeitos retroativos.

Parágrafo Quarto: No caso de não observância ao disposto no parágrafo antecedente, serão considerados renunciados pela CONTRATADA os reajustes, bem como as revisões contratuais, com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA

O local para execução dos serviços será a sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a CONTRATANTE, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II. Alocar os recursos necessários à execução do objeto contratado;
- III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para cumprir adequadamente o Contrato;
- IV. Quando identificado pela CONTRATANTE a necessidade de realização de serviços dentro de suas dependências, deverá fornecer à CONTRATADA condições adequadas para execução;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues fora do estabelecido e que estejam em desacordo com os requisitos obrigatórios deste Contrato e seus anexos;
- VI. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento;



- VII. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade verificada na execução das atividades;
- VIII. Não utilizar os funcionários da CONTRATADA para execução de outros serviços que não aqueles aqui contratados. Da mesma forma, não poderá pagar compensações ou fornecer qualquer outro benefício aos funcionários da CONTRATADA;
- IX. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços, desde que observadas as normas internas de segurança bancária.
- X. O BANESTES S/A deverá disponibilizar à CONTRATADA, até o dia 31 de dezembro de cada ano, os seguintes dados:
 - a) com relação à companhia: razão social/denominação, NIRE, data de constituição (registro) na junta comercial;
 - b) nome completo, CPF e cargo do representante legal do BANESTES S/A, o qual está devidamente cadastrado na junta comercial da sede da empresa;
 - c) nome, CPF e CRC do contador do BANESTES S/A.
- XI. O BANESTES S/A deverá providenciar a assinatura de seus representantes legais e do seu contador, nos termos de abertura e encerramentos dos seus livros sociais e entregá-los à CONTRATADA no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento dos referidos termos que lhes serão entregues pela CONTRATADA;
- XII. Na hipótese em que o registro dos livros dependa de certificado digital do BANESTES S/A, este deverá providenciar o registro em questão em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término do exercício social ou em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término deste Contrato, por qualquer motivo, e enviar imediatamente o comprovante do registro para a CONTRATADA.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE se compromete ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas:

- I. Entregar os livros de transferência e de registro de ações relativos às operações realizadas anteriormente à vigência deste contrato.
- II. Entregar, no ato da contratação, os dados e a documentação comprobatória original dos gravames que pesam sobre as ações, bem como os acordos de acionistas vigentes;
- III. Fornecer à CONTRATADA os relatórios e/ou arquivos magnéticos pertinentes ao cadastro de acionistas, dividendos e bonificações e ativos devidamente atualizados.
- IV. Confirmar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do relatório da implantação das ações ordinárias, a posição processada pela CONTRATADA para fim de ser iniciada a prestação dos serviços aos acionistas.
- V. No dia útil imediatamente anterior ao pagamento dos dividendos fornecer a CONTRATADA valor correspondente ao montante dos dividendos/JSCP a pagar, informado através de relatórios/arquivos enviados pela CONTRATADA.
- VI. O descumprimento desta obrigação importará a não assunção, pela CONTRATADA, da dívida relativa ao pagamento dos dividendos.
- VII. Manter o CONTRATADA permanentemente informado acerca de suas deliberações relacionadas com os serviços ora ajustados.
- VIII. Noticiar à CONTRATADA o exercício de qualquer direito relacionado à execução



- do contrato, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do início.
- IX. Não publicar editais relacionados com os serviços prestados sem o conhecimento da CONTRATADA.
 - X. Não praticar nem outorgar poderes para que terceiro pratique qualquer ato relativo aos serviços contratados.
 - XI. Outorgar procuração específica para a prática dos atos necessários à execução deste contrato.
 - XII. Renovar a procuração de que trata o inciso XI deste Parágrafo Único sempre que se fizer necessário à continuidade dos serviços regulados.
 - XIII. Apresentar, no início da prestação dos serviços do presente contrato, a documentação comprobatória da imunidade ou isenção de tributos dos acionistas.
 - XIV. Efetuar o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas ao titular do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a CONTRATADA, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

- I. Prestar o serviço nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, sem nenhum ônus extra para a CONTRATANTE, utilizando todos equipamentos/padrões de segurança associados;
- II. Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se referir à inobservância da legislação em vigor;
- III. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução contratual, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CONTRATANTE;
- IV. Não permitir que seus empregados ou prepostos executem serviços além dos previstos neste Contrato;
- V. Executar o objeto contratual por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente;
- VI. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga atender prontamente;
- VII. Responder por todo e qualquer dano que causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado comprovadamente por seus prepostos, empregados ou mandatários, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos à CONTRATADA. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- VIII. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no edital e neste instrumento, inclusive a regularidade fiscal;
- IX. Diligenciar para que seus empregados tratem com civilidade e cortesia o pessoal do SFB e seus clientes;
- X. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;



- XI. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que não sejam de sua competência;
- XII. Responsabilizar-se civilmente por vícios na execução, tais como: quantidade, qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste termo, ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- XIII. Nomear preposto para representar a CONTRATADA durante toda execução do Contrato, com indicação, declaração de ciência e assinatura no formulário apropriado do Banestes;
- XIV. Manter o mais completo e absoluto sigilo, para os jurídicos e legais efeitos, devendo guardar, por si, seus empregados e/ou prepostos, em relação às informações, documentos de qualquer natureza e tecnologia que, em razão deste instrumento, lhe sejam exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo, venham a tomar conhecimento, ficando, portanto, responsáveis por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;
- XV. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este Contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal, podendo também a CONTRATANTE exigir, se e quando necessário, a apresentação dos respectivos comprovantes de quitação dos períodos anteriores;
- XVI. Cumprir as legislações e regulamentações relativas à prevenção e ao combate à corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraude;
- XVII. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- XVIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos, não existindo entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo de qualquer natureza, haja vista que a CONTRATADA, para todos os fins de direito, é empregadora autônoma;
- XIX. Cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, padrões elevados de ética, respeitando: a legislação brasileira e os compromissos internacionais assumidos que tratam de direitos humanos e da responsabilidade socioambiental e as exigências legais acerca das responsabilidades trabalhistas e da proibição do trabalho escravo e do trabalho infantil;
- XX. Observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei n. 12.187/09, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei n. 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ademais deve cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade;
- XXI. Não constar, assim como seus sócios e diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sociais, ambientais e climáticos, bem como orientar seus empregados, representantes e fornecedores para que obedeçam à legislação, às normas e aos regulamentos sobre o tema;



- XXII. Em conformidade com a Resolução CMN nº 4.945/21 e com a Resolução CMN nº 4.557/2017, bem como com a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da CONTRATANTE, responder a questionário de Diligência de Risco Social, Ambiental e Climático sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- XXIII. A CONTRATADA se compromete a atender integralmente às exigências impostas pela legislação e pelas regulamentações destinadas a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento de Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP). Para isso, ficam estabelecidos as seguintes obrigações à CONTRATADA:
- a) A CONTRATADA se compromete a fornecer, de maneira proativa e conforme solicitado pela CONTRATANTE durante a contratação, todas as informações necessárias para garantir a plena conformidade da CONTRATANTE às exigências impostas pela legislação e pelas regulamentações destinadas a PLD/FTP. Isso inclui, mas não se limita aos dados indicados no anexo deste Contrato;
 - b) Além de apresentar as informações detalhadas no anexo deste Contrato, a CONTRATADA poderá ser demandada pela CONTRATANTE a disponibilizar esclarecimentos adicionais ou documentos para subsidiar sua análise. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar as informações e documentos solicitados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso outro prazo superior não esteja definido pela CONTRATANTE, em formato e meio por esta especificados, garantindo a integridade, confidencialidade e segurança dos dados fornecidos;
 - c) A CONTRATADA se compromete a manter as informações fornecidas atualizadas, comunicando à CONTRATANTE, de forma célere, quaisquer alterações significativas que possam afetar a avaliação de riscos ou a plena conformidade da CONTRATANTE às exigências impostas pela legislação e pelas regulamentações destinadas a PLD/FTP;
 - d) A CONTRATADA permitirá e facilitará a realização de auditorias, inspeções ou qualquer outra forma de fiscalização pela CONTRATANTE ou por entidades reguladoras, com o objetivo de verificar a conformidade das informações fornecidas e a aderência às normativas aplicáveis;
 - e) O descumprimento das obrigações estabelecidas neste inciso ou no anexo sujeitará a CONTRATADA a sanções contratuais, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, incluindo a rescisão contratual e a responsabilização por perdas e danos;
 - f) A CONTRATADA assume total responsabilidade pela veracidade, precisão e completude das informações fornecidas durante a contratação.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas:

- I. A CONTRATADA manterá, em nome de cada acionista, registro individualizado das Ações, competindo-lhe a escrituração, o controle e a guarda dos livros, conforme dados cadastrais dos acionistas entregues pelo BANESTES S/A à empresa contratada no início da execução deste Contrato e suas atualizações, nos termos abaixo descritos.
- II. Manter registros cadastrais escriturais dos acionistas, que poderão ser atualizados, conforme aplicável, mediante comunicação formal à CONTRATADA do BANESTES S/A, das centrais depositárias ou dos próprios acionistas, sendo destes últimos por meio do comparecimento dos acionistas nos locais de atendimento indicados neste Anexo.



- III. A CONTRATADA escriturará os termos de abertura e de encerramento dos livros sociais relacionados com os serviços e os registrará perante o SINREM, conforme Lei das Sociedades Anônimas, observado o seguinte:
- IV. A CONTRATADA colocará à disposição dos acionistas, mediante envio por correio ou uso de meios eletrônicos, quando disponíveis, os seguintes documentos:
- a) extrato da conta de cada acionista sempre que houver movimentação, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorrer movimentação;
 - b) extrato das contas de Ações, quando solicitado, desde que referentes ao ano corrente;
 - c) aviso de pagamento de direitos;
 - d) informes de recebimento de créditos e posição acionária para fins de declaração de imposto de renda – informes de rendimento;
 - e) informes relativos aos eventos incidentes sobre as Ações, sempre que solicitado.
- V. Os acionistas, cujas Ações não são objeto de depósito centralizado, poderão comparecer a qualquer agência bancária ou postos autorizados de atendimento da CONTRATADA, cujos endereços podem ser encontrados no Website ou fornecidos através da Central de Atendimento Exclusiva para Investidores.
- VI. É facultado à CONTRATADA alterar os locais de atendimento, mediante comunicação escrita ao BANESTES S/A.
- VII. A CONTRATADA disponibilizará os valores dos créditos devidos para pagamento aos acionistas, conforme procedimentos estipulados neste instrumento, desde que a CONTRATANTE cumpra com a tempestiva liberação financeira e o repasse dos dados societários necessários.
- VIII. A CONTRATADA disponibilizará ao BANESTES S/A, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação, a relação dos acionistas que tenham exercido direitos relativos a eventos incidentes sobre as Ações.
- IX. As informações disponíveis no Website serão atualizadas em até 2 (dois) dias úteis do respectivo evento ou fato que gerar a necessidade de atualização, observado que no caso de eventos relacionados a operações sujeitas a prazo de liquidação, o início do prazo ocorrerá por ocasião da respectiva liquidação.
- X. Com relação às Ações que sejam objeto de depósito centralizado, a disponibilização de informações prevista nesta cláusula será sempre condicionada ao fornecimento das informações correspondentes pelas centrais depositárias:
- a) Quando indicada conta corrente para débito dos créditos, solicitar ao banco titular dessa conta para que este realize o débito dos valores devidos na conta do BANESTES, nos termos definidos neste Contrato, exceto nas hipóteses de inexistência ou encerramento desta conta;
 - b) Elaborar cálculo com os valores dos créditos a que têm direito os acionistas e o informar ao BANESTES S/A, ressalvado o disposto no próximo subitem abaixo;
 - c) No caso de Ações objeto de depósito centralizado, a CONTRATADA instruirá a instituição financeira indicada perante referidas centrais depositárias, nos termos dos seus regulamentos próprios, a liquidar os créditos diretamente com a central depositária via reserva bancária, assim como, para fins de pagamento dos créditos, a CONTRATADA considerará



corretos os valores informados pela respectiva central depositária não contestados pelo BANESTES S/A, inclusive com relação aos tributos incidentes, aplicando-se o disposto neste Anexo;

- d) Realizar tempestivamente o pagamento dos créditos aos acionistas, conforme dados constantes de seus registros cadastrais e observados todos os termos e condições estabelecidos neste Contrato;
- e) Devolver ao BANESTES S/A o valor dos créditos que não tenham sido entregues aos seus respectivos titulares por falhas, incorreção ou desatualização de dados cadastrais; e
- f) Quando da integralização das Ações pelos respectivos acionistas, os créditos oriundos de referida integralização somente serão repassados pela CONTRATADA ao BANESTES S/A no 1º (primeiro) dia útil subsequente à efetiva integralização e disponibilização dos recursos.

XI. A CONTRATADA, realizará o cálculo dos créditos aos acionistas mediante transferência entre contas, DOC ou TED ou transferência de reservas bancárias, conforme dados constantes dos registros cadastrais do acionista.

XII. A CONTRATADA deverá disponibilizar no Website, para consulta pelo BANESTES S/A, as seguintes informações:

- a) Relação diária dos acionistas e dos valores bruto, líquido e do imposto de renda retido na fonte pelo BANESTES S/A, relativos ao pagamento dos créditos;
- b) Lista de investidores refletindo a posição total de Ações, incluindo a abertura analítica das posições dos investidores mantidas sob a titularidade fiduciária da central depositária, quando for o caso;
- c) Relatório contendo as transferências de titularidade ocorridas nas contas das Ações;
- d) Relação dos direitos reais de fruição ou de garantia, assim como outros gravames incidentes sobre as Ações;
- e) Relatório dos cálculos e pagamentos de proventos efetuados; e
- f) Relação do total dos valores bruto, líquido e do imposto de renda retido na fonte pelo BANESTES S/A, relativos ao pagamento dos créditos, de acordo com a periodicidade exigida pela legislação tributária.

XIII. A CONTRATADA não efetuará a remessa de quantias para o exterior.

XIV. A CONTRATADA deve repassar para o BANESTES S/A o valor do imposto de renda a ser retido e recolhido.

- a) Prazo de dois dias corridos para envio da Relação dos valores do imposto de renda retido na fonte pelo BANESTES S/A, relativos ao pagamento dos créditos, referentes a cada decêndio.
- b) Cinco dias úteis após o encerramento do mês de competência para disponibilizar no website, arquivo base com todas informações necessárias da REINF.

XV. A CONTRATADA providenciará:

- a) A emissão e a remessa ao acionista dos boletins de subscrição para eventual exercício do direito de preferência, desde que aplicável ao tipo de subscrição e mediante solicitação do BANESTES S/A;
- b) A emissão e a remessa ao acionista dos boletins de subscrição para subscrição de eventuais sobras dos direitos de subscrição, desde que haja tempo hábil para tanto, entre as datas de início e término do respectivo



prazo de subscrição; e

- c) O recebimento das parcelas subscritas e o repasse ao BANESTES, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da quantia em moeda corrente ou da liquidação do cheque.

XVI. A CONTRATADA prestará ao BANESTES S/A os serviços de recepção e tratamento de instruções de preenchimento de boletim de voto à distância nas assembleias gerais de acionistas em que for facultado o voto a distância. Este serviço consiste:

- a) No recebimento pela CONTRATADA, por meio do site da Contratada, dos votos encaminhados pelos acionistas, cuja posição acionária se encontre em ambiente escritural;
- b) Em informar aos acionistas a situação dos votos enviados pelo site da Contratada, bem como, se for o caso, o motivo do cancelamento do voto;
- c) Conciliação dos votos recebidos por meio do site da Contratada com as informações recebidas de depositários centrais, acerca dos votos enviados por investidores, cujas Ações sejam objeto de depósito centralizado; e
- d) Elaboração e disponibilização ao BANESTES S/A dos mapas analítico e sintético, consolidando as informações de instruções de voto a distância encaminhadas pelos acionistas.
- e) As Partes têm por certo e ajustado que os serviços estabelecidos permanecerão sendo prestados e a remuneração a eles correspondente continuará sendo devida, até que o BANESTES S/A comunique a CONTRATADA, por escrito, a respeito de seu interesse na suspensão ou extinção de tais serviços, seja por motivos legais, regulatórios, societários ou de qualquer outra natureza.
- f) Se, por qualquer motivo, o BANESTES S/A pretender que os serviços previstos nesta seção voltem a ser prestados, deverá enviar comunicação escrita à CONTRATADA, que retomará a sua prestação no dia útil seguinte ao recebimento da referida comunicação, passando então a ser devida a remuneração que estiver vigente na ocasião.

XVII. Todas e quaisquer notificações, solicitações, aprovações e demais comunicações entre as Partes em decorrência deste Contrato serão feitas por escrito e serão havidas como validamente recebidas quando:

- a) entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo de recebimento assinado por funcionário ou representante legal;
- b) na data de assinatura do aviso de recebimento da Parte notificada, quando a notificação for enviada por correio; ou
- c) mediante envio de correio eletrônico, com a confirmação do recebimento. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados abaixo fornecidos pelas Partes, que poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte à outra, em caso referida comunicação deixe de ser realizada, qualquer notificação entregue aos destinatários e/ou nos endereços abaixo indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebida.

XVIII. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará à fiscalização da CONTRATANTE a demonstração e o levantamento analítico dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil anterior ao encerramento do mês de competência, viabilizando o faturamento e a respectiva liquidação nas datas e condições fixadas na Cláusula Segunda deste Contrato.



- XIX. Assessorar o CONTRATANTE em eventos societários, inclusive reorganização societária:
- Suporte operacional e parametrização do sistema para processamento de quaisquer deliberações societárias modificativas ou extintivas do capital social (fusão, incorporação, cisão, bonificação, grupamento, desdobramento dentre outros);
 - Atendimento aos acionistas para direito de retirada (dissidência);
 - Parametrização e cálculo para atribuição dos direitos de subscrição e atendimento aos acionistas para registro do seu exercício.
- XX. A CONTRATADA não será responsável:
- Pelos eventuais prejuízos sofridos pelo BANESTES S/A, acionistas e/ou por terceiros em decorrência da liquidação dos créditos ou da impossibilidade de realizá-la por motivo imputável ao BANESTES S/A, aos acionistas, às centrais depositárias e/ou aos acionistas, tais como, exemplificativamente, falta de atualização ou de exatidão dos dados cadastrais recebidos e atraso na transferência do valor total dos créditos à CONTRATADA;
 - Pelo não pagamento ou atraso na transferência do valor total a ser pago aos acionistas na data da liquidação dos créditos, em razão de motivos não imputáveis à CONTRATADA;
 - Pelos pagamentos dos créditos realizados diretamente pelo BANESTES S/A aos acionistas;
 - Pelo recolhimento dos tributos relativos às operações do BANESTES S/A e dos acionistas; e
 - Por qualquer ato do BANESTES S/A e/ou dos acionistas que possa ser interpretado pelas autoridades competentes como infração à legislação vigente sobre prevenção a crimes de lavagem de dinheiro, ainda que levados a efeito por meio dos serviços disciplinados por este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Para todos os fins e efeitos desta Cláusula, a **CONTRATANTE** é qualificada como **CONTROLADORA** de Dados Pessoais, e a **CONTRATADA** é qualificada como **OPERADORA** de Dados Pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), salvo se, para uma atividade de tratamento específica detalhada na Tabela de Atividades, as Partes forem qualificadas como Controladoras Conjuntas, hipótese na qual as responsabilidades de cada uma perante os titulares deverão ser definidas em anexo próprio, nos termos do Art. 42, § 1º da LGPD.

Parágrafo Primeiro: A OPERADORA, na execução do objeto deste Contrato, realizará o tratamento dos dados pessoais de titularidade e responsabilidade da CONTROLADORA, agindo sempre em conformidade com a LGPD, com as instruções lícitas da CONTROLADORA e com as condições estabelecidas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O tratamento de dados pela OPERADORA fica adstrito às finalidades específicas e legítimas detalhadas na tabela abaixo, obrigando-se a observar os princípios da finalidade, adequação e necessidade, tratando o mínimo de dados pessoais indispensáveis para o cumprimento de cada atividade.

Tabela de Atividades de Tratamento de Dados Pessoais

Atividade	Titular dos Dados	Dados Tratados	Finalidade / Base Legal	Período
-----------	-------------------	----------------	-------------------------	---------



1. Escrituração e Gestão Acionária: Escrituração, controle, custódia escritural, guarda dos livros sociais de acionistas (BEES3 e BEES4), manutenção de registros e extratos de movimentação.	Acionistas (Pessoas Físicas).	<ul style="list-style-type: none"> Nome completo; CPF; Condição fiscal; Endereço residencial; Endereço de correspondência; Domicílio bancário; e Dados da conta bancária. 	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento de Obrigação Legal e Regulatória (Lei nº 6.404/76 e Resoluções CVM – Art. 7º, II da LGPD); e Execução de Contrato (Art. 7º, V da LGPD). 	Vigência do contrato acrescida dos prazos legais de guarda regulatória e prescricional civil.
2. Pagamento de Proventos e Obrigações Fiscais: Cálculo e distribuição de dividendos e JCP, emissão de Informes de Rendimentos, retenção de IRRF e geração de arquivos para EFD-REINF.	Acionistas (Pessoas Físicas).	<ul style="list-style-type: none"> Nome completo; CPF; Dados da conta bancária; Valores de proventos bruto/líquido; Dados de retenção de IRRF; e Comprovantes de imunidade/isenção tributária. 	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento de Obrigação Legal e Regulatória (Lei nº 6.404/76 e Legislação Tributária/RFB – Art. 7º, II da LGPD). 	Vigência do contrato acrescida do prazo decadencial/prescricional tributário (mínimo de 5 anos).
3. Operacionalização do Voto a Distância: Recepção, tratamento, conciliação e consolidação das instruções de Boletim de Voto a Distância para Assembleias Gerais de Acionistas.	Acionistas (Pessoas Físicas).	<ul style="list-style-type: none"> Nome completo; CPF; Posição acionária; Instrução/manifestação de voto; e Dados de identificação/acesso via website ou central depositária. 	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento de Obrigação Legal e Regulatória (Lei nº 6.404/76 e Resoluções da CVM – Art. 7º, II da LGPD). 	Vigência do contrato acrescida dos prazos de fiscalização e auditoria da CVM.
4. Qualificação e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD/FTP): Cadastro e qualificação de representantes legais, gestores, fiscais, prepostos, contadores e verificação de compliance.	<ul style="list-style-type: none"> Representantes legais; Administradores; Procuradores; Prepostos; Contadores; Controladores da Contratada; e Fiscais da Contratante. 	<ul style="list-style-type: none"> Nome completo; CPF; E-mail; Telefone; Cargo; Atos de outorga; Indicação de enquadramento como PEP; Faturamento; e Situação patrimonial. 	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento de Obrigação Legal e Regulatória (Leis nº 9.613/98, 13.260/16, 13.810/19 e normas BACEN – Art. 7º, II da LGPD); e Execução de Contrato (Art. 7º, V da LGPD). 	Vigência do contrato acrescida dos prazos de manutenção de cadastros exigidos pelo BACEN.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedado à OPERADORA utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não a descrita na tabela acima, incluindo, mas não se limitando a, fins publicitários, comerciais próprios ou cessão a terceiros, sob pena de imediata rescisão contratual e responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Quarto: A OPERADORA compromete-se a implementar e manter medidas de segurança técnicas e administrativas robustas, aptas a proteger os dados pessoais de

acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em total conformidade com o Art. 46 da LGPD e com as melhores práticas de mercado (e.g., ISO 27001/27701).

Parágrafo Quinto: A OPERADORA declara que tem ciência dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete com a formulação e implantação de um Programa de Governança em Proteção de Dados consolidado, contemplando políticas, procedimentos e mecanismos de supervisão e mitigação de riscos para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados sob este Contrato, compatíveis com o seu porte, com o volume de suas operações e com a sensibilidade dos dados tratados.

Parágrafo Sexto: A OPERADORA garante que o acesso aos dados pessoais será restrito apenas aos seus profissionais que efetivamente necessitem das informações para a execução das atividades contratadas, observando o princípio do privilégio mínimo (*need-to-know*). Garante, ainda, que tais profissionais foram devidamente capacitados e estão sujeitos a obrigações de confidencialidade, bem como que utiliza mecanismos de autenticação e rastreabilidade que assegurem a individualização do responsável por cada acesso e operação de tratamento.

Parágrafo Sétimo: A OPERADORA, em seu nome e no de seus sócios, colaboradores e parceiros, compromete-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais a que tiver acesso, obrigação esta que perdurará mesmo após o término deste Contrato.

Parágrafo Oitavo: A OPERADORA se obriga a manter registro detalhado de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar por força deste Contrato.

Parágrafo Nono: A OPERADORA não poderá subcontratar terceiros (Suboperadores) para realizar qualquer parte do tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTROLADORA.

Parágrafo Décimo: Caso a CONTROLADORA autorize a subcontratação, a OPERADORA permanece integralmente responsável perante a CONTROLADORA por todos os atos e omissões do Suboperador. A OPERADORA se obriga a formalizar com o Suboperador um contrato escrito que imponha obrigações de proteção de dados pessoais em nível igual ou superior às estabelecidas nesta Cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro: A OPERADORA compromete-se a auxiliar a CONTROLADORA a responder às requisições dos titulares de dados, conforme o Art. 18 da LGPD. Caso a OPERADORA receba diretamente uma solicitação de um titular, deverá comunicá-la integralmente à CONTROLADORA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, orientando o titular a direcionar sua requisição ao canal de atendimento da CONTROLADORA.

Parágrafo Décimo Segundo: A OPERADORA se compromete a cooperar plenamente com a CONTROLADORA, fornecendo informações para a elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e disponibilizando, sempre que requisitado, documentos e evidências que comprovem sua conformidade com a LGPD e com as obrigações aqui pactuadas, sendo facultado à CONTROLADORA a realização de auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, em período previamente acordado entre as partes, mediante aviso prévio mínimo de **10 (dez)** dias. Em caso de suspeita fundada de violação à LGPD ou na ocorrência de um Incidente de Segurança, a auditoria poderá ser realizada de forma imediata, sem necessidade de aviso prévio, respeitadas as normas de segurança da OPERADORA.

Parágrafo Décimo Terceiro: Para os fins desta Cláusula, um Incidente de Segurança é



qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que comprometa a segurança dos dados pessoais, como acessos não autorizados, vazamentos, ou qualquer violação à LGPD.

Parágrafo Décimo Quarto: A OPERADORA se obriga a comunicar a CONTROLADORA sobre qualquer Incidente de Segurança, tão logo tenha conhecimento e, impreterivelmente, no prazo máximo de **72 (setenta e duas)** horas.

Parágrafo Décimo Quinto: A comunicação de que trata o parágrafo supra deverá ser completa, incluindo, no mínimo:

- I. A data e hora do Incidente e da ciência pela OPERADORA;
- II. A descrição da natureza e da categoria dos dados pessoais afetados;
- III. O número de titulares envolvidos;
- IV. As medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- V. A análise dos riscos relacionados ao incidente;
- VI. As medidas já adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os prejuízos;
- VII. Os dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da OPERADORA ou responsável pela comunicação; e
- VIII. Se a comunicação não ocorrer no prazo de **24 horas**, os motivos detalhados da demora.

Parágrafo Décimo Sexto: *Responsabilidade da OPERADORA* – A OPERADORA será diretamente responsável por todos os danos, perdas e prejuízos, de natureza patrimonial ou moral, individual ou coletiva, que causar à CONTROLADORA, aos titulares de dados ou a terceiros em decorrência do descumprimento de suas obrigações legais ou contratuais de proteção de dados.

Parágrafo Décimo Sétimo: *Obrigação de Indenizar* – A OPERADORA compromete-se a buscar manter a CONTROLADORA indene e isenta de quaisquer condenações, multas (incluindo, mas não se limitando àquelas aplicadas pela ANPD), reclamações, ações judiciais, custos processuais e honorários advocatícios decorrentes de ato ou omissão da OPERADORA, de seus colaboradores ou de seus Suboperadores em violação à LGPD, às instruções lícitas da CONTROLADORA ou a esta Cláusula.

Parágrafo Décimo Oitavo: *Direito de Regresso e Denúnciação da Lide* – Caso a CONTROLADORA seja acionada judicial ou administrativamente por fato cujo nexo causal seja atribuível à OPERADORA, fica garantido à CONTROLADORA o direito de regresso e de solicitar a denúnciação da lide à OPERADORA, nos termos do Art. 125, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do dever de indenização aqui previsto.

Parágrafo Décimo Nono: A OPERADORA se compromete a não realizar Transferência Internacional de Dados Pessoais (TID) sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTROLADORA. A autorização concedida pela CONTROLADORA não exime a OPERADORA da responsabilidade de garantir a conformidade da TID.

Parágrafo Vigésimo: Fica estabelecido que, na hipótese de a OPERADORA realizar Transferência Internacional de Dados Pessoais para a execução das Atividades de Tratamento de Dados Pessoais, a OPERADORA deverá, como requisito obrigatório e para fins de cumprimento da legislação aplicável, adotar os seguintes procedimentos:

- a) Utilizar um dos mecanismos de TID previstos no Art. 6º da Resolução CD/ANPD nº 19/2024.
- b) No caso de utilização das Cláusulas Contratuais Padrão (CCPs) da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a OPERADORA se compromete a celebrar um contrato com o agente de tratamento de dados no exterior (terceira empresa) que seja compatível com o Anexo II da referida Resolução.



Parágrafo Vigésimo Primeiro: Para fins de comprovação da regularidade das transferências descritas no parágrafo supra, a OPERADORA deverá fornecer à CONTROLADORA, a qualquer tempo, cópia de todos os instrumentos contratuais celebrados com terceiros no exterior para fins de TID, bem como relatórios que comprovem a conformidade de tais transferências com a LGPD e a Resolução CD/ANPD nº 19/2024.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A OPERADORA reconhece que as cláusulas previstas neste instrumento não substituem a sua obrigação de cumprir integralmente a legislação de proteção de dados do país de destino, caso esta seja mais restritiva que a brasileira.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Ao término da relação contratual ou na hipótese de substituição do escriturador, a OPERADORA deverá, conforme instrução da CONTROLADORA, cessar o tratamento, realizar a transferência integral e segura da base de dados cadastrais e registros ao novo escriturador indicado pelo BANESTES S.A. e/ou realizar a exclusão segura e definitiva dos dados de seus sistemas, devendo apresentar evidências do procedimento. A retenção de dados só será permitida nas hipóteses legais que a exijam, devendo esta necessidade ser formalmente comunicada e justificada à CONTROLADORA.

Parágrafo Vigésimo Quarto: A OPERADORA responderá perante a CONTROLADORA e terceiros por quaisquer danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que causar em decorrência do descumprimento de suas obrigações legais ou contratuais de proteção de dados.

Parágrafo Vigésimo Quinto: As obrigações de confidencialidade, segurança e proteção de dados estabelecidas nesta Cláusula perdurarão e subsistirão ao término deste Contrato, permanecendo em vigor enquanto a OPERADORA mantiver, por qualquer motivo legal, a posse ou o acesso a dados pessoais originados desta relação contratual.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Todas as comunicações que versem sobre esta Cláusula deverão ser realizadas por escrito, impreterivelmente, através do e-mail: protecaodedados@banestes.com.br.

CLÁUSULA NONA: DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLD/FTP, DA ANTICORRUPÇÃO, DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DO GUIA DE CONDUTA ÉTICA

A CONTRATADA declara, com a assinatura deste Contrato, que conhece e observa, em suas atividades e em especial neste Contrato, as normas nacionais e internacionais, essas últimas quando aplicáveis, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e de Anticorrupção, (adiante denominadas “Legislação”), dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Lei dos Crimes de “Lavagem de Dinheiro” (Lei nº 9.613/1998), a Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260/2016), e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA também declara, com a assinatura deste contrato, que teve conhecimento dos seguintes regimentos da CONTRATANTE: Guia da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (disponível em: <https://www.banestes.com.br/institucional/pdf/guia-pld-ftp.pdf>) e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP (disponível em: <https://www.banestes.com.br/institucional/pdf/politica-pld-ftp.pdf>), da Cartilha de Anticorrupção (disponível em: https://www.banestes.com.br/ri/arquivos/informacoes/esq/cartilha_anticorruptao.pdf) e do Guia de Conduta Ética (disponível em: https://www.banestes.com.br/ri/arquivos/informacoes/esq/cartilha_anticorruptao.pdf)



<https://www.banestes.com.br/institucional/pdf/guia_de_conduta_etica.pdf>). Dessa forma, compromete-se a cumpri-los fielmente, no que lhe for aplicável, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, durante a execução do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A fim de dar cumprimento às diretrizes da PLD/FTP a respeito do “Conheça seus Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados”, a CONTRATADA se compromete a adotar ao menos uma das seguintes providências, preferencialmente nesta ordem:

- I. Abrir ou comprovar que já possui cadastro e/ou conta corrente no BANESTES, na qual serão transitados, preferencialmente, os valores relativos ao presente Contrato;
- II. Na impossibilidade de abrir conta corrente no BANESTES, enviar os documentos relativos ao cadastro inclusive dos seus sócios.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara, ainda, que não se encontra, assim como seus sócios, administradores e colaboradores, direta ou indiretamente:

- I. Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II. No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III. Suspeita de práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, por qualquer entidade governamental;
- IV. Sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto na “Legislação” citada nesta Cláusula, assim como o descumprimento de quaisquer das declarações que tiver prestado nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: A violação da “Legislação” a que alude a presente Cláusula será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

Parágrafo Sexto: Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, em seus anexos e na legislação em vigor, a prática de quaisquer atos contrários à “Legislação” a que alude esta Cláusula poderá ser objeto de apuração interna e/ou denúncia à Autoridade Competente, observando-se o devido processo legal.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas neste Contrato serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no CEIS/ CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de empresas Punidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo (www.portaldatransparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas por Atos de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade), nos termos da Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA NOVAÇÃO OU TOLERÂNCIA

A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer



tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DO SIGILO

A CONTRATADA não poderá ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou gravar de ônus, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, bem como créditos decorrentes deste Contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros quaisquer informações da CONTRATANTE sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Fica vedada, ainda, a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de as partes cederem-nos total ou parcialmente a empresa pertencente aos seus conglomerados econômicos e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato e adiram aos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REPARAÇÃO DE DANOS

As partes contratantes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma parte à outra, ou a terceiros, reconhecidas por decisão judicial transitada em julgado e/ou aplicadas por órgão regulador e/ou autorregulador.

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos nos danos previstos nesta cláusula os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.

Parágrafo Segundo: As partes contratantes acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob este Contrato, quando imputável à CONTRATADA, abrangerá os danos direta e comprovadamente causados de forma dolosa ou culposa ao BANESTES S/A, na forma do *caput* da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE efetuará, sob exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo verificar se no seu desenvolvimento está sendo cumprido o Contrato, bem como autorizar os pagamentos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização atuará até o término deste Contrato e será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e responsabilidades contratuais, inclusive quanto a terceiros, por qualquer irregularidade.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas / Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO DO CONTRATO

Observado o procedimento previsto para rescisão no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes (RSFB), constituem motivo para rescisão as previsões constantes no próprio Regulamento (RSFB), bem como:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de obrigações e/ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O atraso injustificado na execução do objeto do Contrato;
- III. A subcontratação ou a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, quando não atendidas as condições de habilitação ou sem prévia autorização da CONTRATANTE, observado o disposto neste Contrato;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- VI. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando for o caso;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- VIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- IX. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- X. A prática de atos lesivos à Administração Pública ou que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do SFB, direta ou indiretamente;
- XI. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado, quando for o caso;
- XII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIII. Se qualquer das partes tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nos casos relacionados na cláusula anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, que deve ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos.

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, e



seus efeitos se iniciam a partir da data da comunicação escrita sobre a decisão definitiva de rescisão, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Terceiro: A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE pode ser aplicada sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese de término deste Contrato, proceder-se-á a um levantamento financeiro, para efeito de encerramento de pendências financeiras e ressarcimento de importâncias porventura já devidas a qualquer das partes e sem prejuízo dos trabalhos já realizados.

Parágrafo Quinto: Independentemente da causa e do tipo de extinção, encerrado este Contrato, a Contratada efetuará a transferência dos registros cadastrais por ela detidos ao novo escriturador indicado pelo BANESTES S/A.

Parágrafo Sexto: No caso do inciso XIII da Cláusula Décima Quarta, as partes obrigam-se a comunicar uma à outra eventual revogação das autorizações mencionadas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste Contrato. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, observado o procedimento para aplicação de sanções previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SFB:

- I. Advertência;
- II. Multa, aplicável nos percentuais e casos adiante enumerados:
 - a. No caso de inexecução parcial do Contrato, multa na razão de 3% (três por cento) sobre o valor global estimado atualizado do Contrato;
 - b. No caso de inexecução total, multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado atualizado do Contrato.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

Parágrafo Segundo: A sanção prevista no inciso III do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA se esta:

- I. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro: As sanções a que se refere esta cláusula devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.



Parágrafo Quarto: As multas aplicadas conforme o inciso II do caput desta Cláusula serão calculadas conforme previsão do instrumento convocatório ou Contrato e descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE informará os dados relativos às sanções por ele aplicadas à CONTRATADA, de forma a manter atualizados os cadastros exigidos por lei.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no CEIS/ CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de empresas Punidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas por Atos de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade), nos termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.

Parágrafo Sétimo: Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Parágrafo Oitavo: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Nono: Nenhuma das partes será considerada em mora ou inadimplente, nem ficará sujeita ao pagamento de qualquer indenização ou penalidade, se o atraso ou o descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil brasileiro. Uma vez cessado o caso fortuito ou o motivo de força maior, as obrigações das partes serão imediatamente restabelecidas, de forma automática, desde que a retomada da execução do objeto se mostre viável ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar:

- I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do RSFB;
- III. Quando conveniente a substituição da garantia de execução, quando essa for exigida;
- IV. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- VI. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa



remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

Parágrafo Terceiro: Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto: No caso de supressão de serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais em razão desta contratação, estes serão pagos pela CONTRATANTE aos custos de aquisição regularmente comprovados.

Parágrafo Quinto: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Sexto: Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Sétimo: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registradas por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Oitavo: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DADOS DA OUVIDORIA GERAL

Os contatos com a OUVIDORIA GERAL do BANESTES, quando necessários, dar-se-ão pelo telefone 0800-7270030 ou pelo e-mail: ouvidoriageral@banestes.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, o processo de Licitação (Pregão Eletrônico) nº 023/2026 - E-Docs nº 2026-CBDJV. Nos casos omissos, aplicar-se-ão ao presente Contrato as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes, publicado em 29/06/2018.

Parágrafo Primeiro: As cláusulas constantes deste Contrato que tenham caráter perene sobreviverão ao seu término.



Parágrafo Segundo: As partes atenderão aos princípios da probidade e boa-fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se, cada uma delas, de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo contratual.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir vínculo empregatício, sociedade, “*joint venture*”, relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações

Parágrafo Quarto: As partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

Parágrafo Quinto: As partes, mediante assinatura deste contrato, comprometem-se a observar e a cumprir suas obrigações em conformidade com as disposições constantes do Código da Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (ANBIMA) de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, conforme alterado de tempos em tempos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, como competente para dirimir todas as dúvidas e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, ressalvado, entretanto, à CONTRATANTE, se lhe convier, optar pelo foro de domicílio da CONTRATADA.

Vitória/ES, datado conforme último registro eletrônico de assinatura.

C O N T R A T A N T E

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Conforme registros eletrônicos de assinatura)

C O N T R A T A D A

EMPRESA

(Conforme registro eletrônico de assinatura)

Nome completo: _____

CPF: _____



ANEXO II.1

**RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS QUE A CONTRATADA MANTÉM PARA
CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

À CONTRATANTE

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, à CONTRATANTE, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, que mantém para cumprimento do contrato nº _____, os estabelecimentos (sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas) abaixo relacionados:

Descrever: Nome do estabelecimento, CNPJ, inscrição municipal, endereço, telefone.

1)
2)
3)
4)
5)
6)
7)
8)
9)
10)

A CONTRATADA se compromete a informar à CONTRATANTE, imediatamente, eventual baixa ou criação de estabelecimento prestador utilizado para cumprimento do contrato.

Vitória (ES), (conforme registro eletrônico de assinatura).

EMPRESA

(Conforme registro eletrônico de assinatura)

Nome completo: _____

CPF: _____



ANEXO II.2

**DECLARAÇÃO PARA NÃO RETENÇÃO DE CSLL, COFINS E PIS/PASEP EMPRESAS
OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

(Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 459/2004)

Ao CONTRATANTE: **BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, DECLARA, à CONTRATANTE, para fins de não incidência na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas, empresa de pequeno porte, microempresário individual ou equiparados - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Vitória (ES), (conforme registro eletrônico de assinatura).

EMPRESA

(Conforme registro eletrônico de assinatura)

Nome completo: _____

CPF: _____



ANEXO II.3

MODELO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO REFERENTE À IDENTIFICAÇÃO E À QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DE PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD/FTP)

Ao CONTRATANTE: **BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

[Preencher com nome completo ou razão social], sito na [transcrever denominação adequada: residência profissional (se pessoa física) ou sede (se pessoa jurídica)], sob o endereço [preencher com o endereço completo da residência profissional ou sede], e inscrito no [transcrever denominação adequada: Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) / Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)], sob o número [preencher número do CPF ou do CNPJ], apresenta esta DECLARAÇÃO formal ao(s) CONTRATANTE(S), comprometendo-se a fornecer, de maneira proativa e conforme solicitado pelo(s) CONTRATANTE(S) durante a contratação, todas as informações necessárias para garantir a plena conformidade da CONTRATANTE às exigências impostas pela legislação e pelas regulamentações destinadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento de Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), incluindo, entre outras, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998; a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016; a Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019; e os normativos do Banco Central do Brasil e de demais entidades fiscalizadoras/regulamentadoras às quais as partes da presente contratação estejam submetidas. Para isso, a CONTRATADA estabelece o compromisso de apresentar ao(s) CONTRATANTE(S) a seguinte lista abrangente de dados e informações atualizados, bem como quaisquer outros que venham ser exigidos pelas normativas aplicáveis:

Pessoa Jurídica

1. Denominação ou razão social
2. Atividade principal
3. Data de constituição da Empresa
4. Nome dos controladores diretos
5. CPF ou CNPJ dos controladores diretos
6. Indicação se os controladores diretos são PEPs
7. Nome e CPF dos administradores
8. Nome e CPF dos procuradores
9. Inscrição no CNPJ
10. Endereço completo
11. Número do telefone com DDD
12. Endereço eletrônico
13. Faturamento médio mensal dos últimos 12 meses
14. Situação patrimonial
15. Porte da empresa
16. Assinatura do cliente

1.1 A CONTRATADA, mediante este ato, autoriza o tratamento e monitoramento dos dados - inclusive dos dados pessoais, se for o caso - apresentados ao(s) CONTRATANTE(S) para cumprimento de previsões legais e/ou regulamentares referentes a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP.

1.2 A CONTRATADA declara ter plena ciência e conhecimento dos procedimentos de monitoramento e tratamento em questão, dispostos na Política de Prevenção à Lavagem de





Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP, publicada no site do banco, seção Relação com Fornecedores.

1.3 A CONTRATADA assume total responsabilidade pela veracidade, precisão e completude das informações fornecidas.

Vitória (ES), (conforme registro eletrônico de assinatura).

EMPRESA

(Conforme registro eletrônico de assinatura)

Nome completo: _____

CPF: _____



ANEXO II.4

TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE - TERCEIROS

Número do Contrato	Nome da Contratada
CNPJ	Vigência
Objeto Contratado	

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.127.603/0001-78, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 9º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-364, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede naCEP....., representada neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final também assina(m) e se identifica(m), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO n.º _____, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras para uso e proteção das informações confidenciais e sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações confidenciais e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE - por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES - Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- I. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.
- II. Informação Pública: informação que pode ou deve ser divulgada a todos, desde empregados, estagiários e terceiros até clientes e público externo em geral, sem causar danos à organização. A divulgação deve respeitar as regras padrão de direitos autorais.
- III. Informação Confidencial: informação estratégica, cuja divulgação é limitada a pessoas restritas e autorizadas. Caso seja divulgada indevidamente, pode causar sério impacto de privacidade, imagem, financeiro, legal ou operacional aos objetivos



estratégicos da organização ou pode representar um risco à sobrevivência da organização.

- IV. Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.
- V. Ciclo de Vida da Informação: etapas de tratamento pelas quais a informação pode passar desde sua criação até sua destruição ou descarte, incluindo a criação e o descarte.
- VI. ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Órgão regulador e fiscalizador para o cumprimento da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - Para os fins deste TERMO, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, dados pessoais de clientes e colaboradores, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros, doravante denominadas **INFORMAÇÕES**, a que a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo CONTRATANTE, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

Parágrafo Segundo: As **INFORMAÇÕES** serão identificadas à CONTRATADA por meio da expressão “confidencial” e/ou “reservada”.

Parágrafo Terceiro: Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que o CONTRATANTE se manifeste expressamente a respeito.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do CONTRATO PRINCIPAL que possui junto ao CONTRATANTE, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá dispensar às **INFORMAÇÕES** do CONTRATANTE o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá cuidar para que as **INFORMAÇÕES** fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente ou indiretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL. As **INFORMAÇÕES** devem ser reveladas apenas aos que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas.

Parágrafo Sétimo: As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas àquelas informações que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II. Tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;



- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem,

previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, definidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – no 13.709/2018, aos quais a CONTRATADA terá acesso estão salvaguardados pela referida Lei e devem, especialmente, ser tratados de forma confidencial, observando-se os preceitos da legislação e as obrigações assumidas contratualmente, inclusive no que tange a sua forma de proteção, utilizando dos meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a manter sigilo de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que venham a ser repassados pelo CONTRATANTE, em virtude do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as partes, mantendo as informações seguras e confidenciais.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se compromete a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise do CONTRATANTE sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo aquela informação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES - A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA compromete-se a dar ciência à direção, empregados e agentes que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO, bem como da natureza sigilosa das informações, podendo firmar com os mesmos acordos formais por escrito visando à formalização da ciência destes em relação às respectivas responsabilidades no que concerne ao sigilo a ser mantido sobre as atividades desenvolvidas ou as ações realizadas no âmbito do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA permanecerá como fiel depositária das informações reveladas em função deste TERMO.

- I. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como todas e quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento;
- II. A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham INFORMAÇÕES do CONTRATANTE, quando não mais for necessária a



manutenção dessas INFORMAÇÕES, com prévia consulta ao CONTRATANTE, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, diretores, administradores, prepostos, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga a não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao CONTRATO PRINCIPAL, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se responsabilizará por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente, devendo listar quais INFORMAÇÕES e dados pessoais serão repassadas.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, inclusive dados pessoais, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, até o limite de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de incidentes desta natureza, bem como adotar as providências cabíveis, visando à mitigação dos danos, o que não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo: Fica expressamente proibido que a CONTRATADA se pronuncie em nome do CONTRATANTE perante órgão da Administração Pública Direta e Indireta, perante a imprensa ou qualquer pessoa física ou jurídica, sem a aquiescência prévia, escrita e expressa da administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até a expiração do Ciclo de Vida das INFORMAÇÕES a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL, a ser definida pelo Gestor da Informação, ou até que estas venham a se tornar de domínio público.

Parágrafo Único: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a quaisquer INFORMAÇÕES que possam ter sido divulgadas durante a vigência do CONTRATO PRINCIPAL celebrado, antes mesmo da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, por ação ou omissão, devidamente comprovada, pela CONTRATADA, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, diretores, administradores, prepostos, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer



outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, possibilitará a imediata aplicação de penalidades, conforme disposições contratuais e legislação em vigor que trata desse assunto, podendo culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. A CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, estará sujeita à recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA INCOMUNICABILIDADE - Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste TERMO ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, desde que o seu objeto não tenha sido alterado ou prejudicado.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - As disposições do presente TERMO não implicam em qualquer licença à CONTRATADA de direitos de utilização e/ou exploração de marcas ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo: O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo das INFORMAÇÕES.

Parágrafo Terceiro: Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I. A qualquer tempo e sob qualquer motivo a CONTRATANTE terá o direito de acesso aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pela CONTRATADA, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços objeto do CONTRATO PRINCIPAL, bem como às informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados;
- II. A CONTRATADA deve disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;
- III. A omissão ou tolerância do CONTRATANTE em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento configura mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia, nem afetando os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO firmado pelas partes;
- VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações



pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

- VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO ADITIVO ao CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a CONTRATADA, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.
- IX. Quando solicitada, a CONTRATADA deve fornecer informações sobre a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comerciais, de acordo com a regulamentação da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - O CONTRATANTE elege o foro da cidade de Vitória/ES, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória (ES), (conforme registro eletrônico de assinatura).

C O N T R A T A N T E

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Conforme registro eletrônico de assinatura)

C O N T R A T A D A

EMPRESA

(Conforme registro eletrônico de assinatura)

Nome legível: _____

CPF: _____



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E GESTÃO DE CARTEIRA DE ACIONISTAS DO BANESTES**, referente ao PE nº 023/2026.

1. DADOS DA EMPRESA

Nome da empresa proponente:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
e-mail:	Telefone:
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:

2. PROPOSTA

As proponentes deverão apresentar suas propostas conforme abaixo:

O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor global estimado e, de forma linear, sobre todos os itens da tabela de valores unitários será de ____ % (percentual por extenso).

TABELA - VALOR GLOBAL ESTIMADO		
Descrição	Valor Global Estimado para 60 meses	Valor Global Estimado para 60 meses com desconto
Prestação de Serviços de Controle e Gestão de Carteira de Acionistas do Banestes.	R\$ 2.269.710,00 (Dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e dez reais)	

Valores para referência:

Item	Formação de Preço	Valor Mensal (A)	Valor para 60 meses (B) = A x 60
1	Implantação (Custo Único)	Isento	Isento
2	Manutenção Mensal	R\$ 10.080,00	R\$ 604.800,00
3	Variável por acionista* (42.690 x 0,65)	R\$ 27.748,50	R\$ 1.664.910,00
TOTAL		R\$ 37.828,50	R\$ 2.269.710,00

*No item **Variável por acionista** deverá ser considerado o número de acionistas - 42.690 multiplicado pelo valor unitário.

Valores após a aplicação do desconto linear:

Item	Formação de Preço	Valor Mensal (A)	Valor para 60 meses (B) = A x 60
1	Implantação (Custo Único)		
2	Manutenção Mensal		
3	Variável por acionista* (42.690 x 0,65)		
TOTAL			

* No item **Variável por acionista** deverá ser considerado o número de acionistas - 42.690 multiplicado pelo valor unitário.

VALOR GLOBAL PARA 60 MESES: R\$ _____, ____ (por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Prazo mínimo: 90 dias).

Nota 1: O licitante deverá enviar sua proposta de preço mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo relativo a percentual de desconto sobre o valor estimado constante deste Edital.

Nota 2: O **DESCONTO PERCENTUAL** será aplicado de maneira linear nos itens da TABELA - VALORES UNITÁRIOS PARA REFERÊNCIA, constante do Anexo III - Modelo de Proposta Comercial

Nota 3: Em observância ao já disposto nos itens 8.1.1, 11.6 e 11.7 deste Edital, o valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais deverá considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas (centavos).

Nota 4: O valor global estimado é meramente para fins de disputa e não corresponde à garantia de solicitações mínimas. Dessa forma, não cabe à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral.

3. DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal 01	
Nome:	CPF:
e-mail:	Cargo/Função:
Documento de Outorga de poderes:	

Representante Legal 02 (opcional)	
Nome:	CPF:
e-mail:	Cargo/Função:
Documento de Outorga de poderes:	

4. DADOS DO PREPOSTO

Nome:	CPF:
-------	------



e-mail:	Telefone:
Endereço:	

5. FATURAMENTO MÉDIO MENSAL (Preenchimento OPCIONAL) - Informação poderá ser solicitada como dado complementar durante convocação para assinatura do contrato.

FATURAMENTO MÉDIO MENSAL DA EMPRESA NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES
Dados para registro de acompanhamento cadastral de todos fornecedores.
R\$

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (Preenchimento OPCIONAL) - Informação poderá ser solicitada como dado complementar durante convocação para assinatura do contrato.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO - PREFERENCIALMENTE BANESTES (Conta necessariamente vinculada ao CNPJ da pessoa jurídica contratada)	
Banco:	
Titular:	
Conta Corrente:	Agência:

DECLARAÇÕES:

- I. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos.
- II. Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.
- III. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e quaisquer tributos inerentes ao objeto relativo a este procedimento licitatório.

Localidade, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do representante legal da sociedade empresária

Nome:

CPF:



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO E NÃO CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE MENOR**

(Razão social e qualificação do licitante/contratado), através de representante legal que ao final assina e se identifica, declara para os devidos fins, que:

1. Conhece o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes e declara estar de acordo com a íntegra dos seus termos e condições;
2. Não se encontra inserida em nenhuma das proibições de licitar e contratar com o Sistema Financeiro Banestes previstas nos artigos 38 e 44 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e nos artigos 15 e 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes;
3. Não há fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
4. Não existe pedido ou processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial em nome desta empresa e que o contrato pode ser automaticamente rescindido caso tal venha a ocorrer;
5. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, de acordo com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
6. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Localidade, _____ de _____ de 202__.

EMPRESA

(Assinar e preencher nome legível e CPF)

Nome legível: _____

CPF: _____

